

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIALISE AGUDA**, objetivando atender os estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Atenção à Saúde-DAS, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde-**SESMA** conforme as condições e prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR GRUPO”**, no modo de **disputa ABERTO**, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para atender o disposto no art. 40, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 107.923/2023-PMB, devido a necessidade de contratações frequentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-**SESMA/PMB**.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum continuado, conforme Decreto Municipal nº 107.809/2023-PMB.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta no ETP e das informações básicas desse termo de referência.

2.4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A presente contratação é destinada a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, com o serviço de diálise, que é indispensável na RUE, para cumprir os requisitos mínimos definidos pela **RDC nº 11/2014**, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise;

2.4.2. Considerando o **Contrato nº 156/2022**, decorrente do **PE SRP 086/2021**, processo **Gdoc nº 18885/2021**, teve sua vigência encerrada antecipadamente diante do extrapolamento dos serviços executados, na medida que o saldo à empenhar é insuficiente para a cobertura dos serviços já executados;

2.4.3. Considerando a manifestação do DAS/SESMA através do **Memorando nº 076/2025 – DAS/SESMA**, onde sinaliza o interesse na renovação. Haja vista que a empresa foi notificada, via e-mail, através do **Ofício nº 019/2025-DEAD/SESMA** a manifestar-se quanto o interesse na renovação, porém, manteve-se silente até a presente data;

2.4.4. Considerando o aumento da demanda de diálises aguda, o contrato extrapolou os serviços ora contratados, extinguindo-se formalmente por execução de todo o saldo;

2.4.5. Considerando o **Contrato nº 086/2025**, decorrente do processo **Gdoc nº 8017/2025**, com **vigência até dia 16 de abril de 2026**, cujo objeto é a Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Serviço de Diálise Aguda;

2.4.6. O presente processo tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO REGULAR** de empresa especializada em **SERVIÇO DE DIALISE AGUDA**: compreendendo: os serviços de terapia renal e substitutiva – urgência e emergência; serviços de diagnóstico laboratorial pertinentes à área e necessário para execução; serviços de consultas médicas em atenção hospitalar; cirurgia em nefrologia; OPME em nefrologia, administração de medicamentos na atenção especializada pertinentes à área e necessário para execução, para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém-**SESMA/PMB** (Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti, Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico);

2.4.7. Considerando a necessidade de assegurar a assistência adequada, visando o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de saúde pública do município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4.8. Considerando que a evolução do tratamento dos pacientes está diretamente relacionada a atenção e qualidade do atendimento dispensados aos mesmos, e que há recorrente evolução dos acometidos pelas diversas formas e apresentação de patologias graves, durante o curso de sua condição para Injúria Renal Aguda (IRA), sendo necessária a Terapia Renal Substitutiva em caráter de urgência, o serviço complementar de diálise propiciará melhor tratamento aos usuários, sendo assim, a contratação do serviço contribuirá para fornecimento de assistência adequada;

2.4.9. O presente processo tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO REGULAR** de entidade de direito privada especializada e destinada a suprir a demanda de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DIALISE AGUDA**: considerando atender leitos para diálise mais reserva técnica, com fornecimento de toda a infraestrutura necessária para a transformação física e realização do procedimento, máquinas de hemodiálise; Osmose Reversa; Linhas arteriovenosas para pacientes adultos e pediátricos dialisador; Insumos básicos para HD; Cateter de HD (CDL) para pacientes adultos e pediátricos; Médico Nefrologista sobreaviso 24h por dia; Técnico de HD sobreaviso 24h por dia; Prescrição de HD; Análise Microbiológica periódica da água para HD; Manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos de HD; Manutenção/construção de pontos de água para hemodiálise e Limpeza e Manutenção de toda Estação de tratamento de água (ETA) nos: Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM- HMP) e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ), em seus diversos cenários, situado no Município de Belém/PA, através da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIÁLISE AGUDA** e emissão de relatórios mensais e anuais de execução, conforme descrição no Termo de Referência (TR), e em conformidade com as diretrizes ministeriais e o que estabelece as resoluções normativas do Ministério da Saúde (MS), incluindo a **Portarias GM/MS nº 665/2012 e nº 800**, de 17 de Junho de **2015**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no (TR), objetivando atender as necessidades da Unidade de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – **SESMA** sob gestão direta do Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP, Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira – HPSM-HMP e Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico – HRDVZ;

2.4.10. Diante disto, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça de forma integral, ininterrupta e continuada a prestação do referido serviço. Com o objetivo de evitar prejuízos à saúde dos usuários e dispositivos de saúde que necessitam na rede assistencial, destacando as situações de urgência e emergência no âmbito nefrológico, assegurando adequada assistência e andamento das atividades desenvolvidas;

2.4.11. Diante do exposto, a presente contratação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, pois são indispensáveis no que diz respeito ao aumento das chances de sobrevivência e de suporte ininterrupto dos usuários e a efetividade das ações de segurança em saúde no âmbito da Rede de Urgência e Emergência;

2.4.12. O presente Registro de Preços torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, para a efetividade das ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde no âmbito do serviço de saúde. A contratação deste item citado viabilizará a prestação de serviços de maior qualidade, contribuindo também para reorganização interna do serviço.

2.4.13. O agrupamento dos itens em **lote** deve-se ao fato de evitar prejuízo para o conjunto da contratação. A decisão de licitar o objeto como um todo sendo a não divisão em itens a melhor opção e mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico, evitando-se, também a perda da economia de escala bem como o eficaz gerenciamento da contratação que são necessárias ao Município de Belém, tendo em vista a interdependência dos itens, conforme previsão da Súmula 247 do TCU.

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços possuem natureza comum continuado, tendo em vista que consistem em atividades padronizadas, de execução simples e objetiva, que podem ser contratadas e executadas de forma isolada, sem necessidade de vínculo contínuo ou dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo o atendimento pontual das demandas da Administração.

3.2. A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os **empregados da CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **Anexo I-A** do presente Termo de Referência.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

5.1.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta ajustada de forma clara e detalhada, citando especificação e outras características que permitam identificá-los, sem

referência à expressão “similar”, sendo vedada a informação “conforme edital”, indicando o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente todas e quaisquer despesas tais como taxas, impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

5.1.2. A proposta ofertada pelo licitante deverá ser compatível com as especificações constantes neste instrumento, bem como quaisquer custos e despesas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão consideradas como inclusas nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

5.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

5.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

5.1.5. A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

5.1.6. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no **Anexo I-A**, não será levada em consideração durante o julgamento;

5.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

6. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

a.1) A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;

b) Indicação do **Responsável Técnico** da licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do **CRM/PA** e Registro de Qualificação de Especialista em Nefrologia (**RQE**);

c) Comprovação de que os profissionais de enfermagem vinculados à execução dos serviços, incluindo enfermeiro(a) nefrologista e técnico(s) de enfermagem em hemodiálise, possuem registro válido e ativo junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Pará – **COREN/PA**, mediante apresentação de cópia da inscrição profissional ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo Conselho.

c.1) A comprovação de vínculo empregatício citada será comprovada:

c.1.1) No caso de ser **Sócio Proprietário**, através da apresentação do **contrato social** ou outro documento legal, devidamente registrado na junta comercial; e

c.1.2) No caso de empregado da empresa, através da apresentação da carteira de trabalho e previdência social – **CTPS**, ou apresentação de cópia de contrato de trabalho (prestação de serviço), comprovando o vínculo contratual profissional na empresa licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, com a anuência do prestador de serviço a ser vinculado.

d) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao **Decreto Estadual nº 42.911**, de 06 de março de **1998**;

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;

f) A(s) licitante(s) vencedora(s), também como condição para a assinatura do futuro contrato, deverá (ão) apresentar o registro da licitante, bem como de seu pessoal técnico, junto ao respectivo Conselho profissional competente;

f.1) Caso isso não seja possível, e como condição resolutive do contrato em virtude do não cumprimento daquela exigência (registro no respectivo Conselho) e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a licitante vencedora deverá comprovar que o registro está sendo providenciado, bem como apresentar a documentação ou autorização provisória do respectivo Conselho para o exercício de sua atividade, bem como a de seu pessoal técnico, no Estado do Pará. Nesse caso, será fixado prazo razoável pela Administração Municipal para apresentação do registro definitivo, considerando-se o tempo de tramitação legal do pedido perante o Conselho competente.

6.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá enviar, **mensalmente**, a **escala** de profissionais para cada plantão, devendo ser enviado aos fiscais de contrato, com cópia para a direção técnica e/ou clínica nas unidades antes do dia 01 (primeiro) de cada mês;

7.2. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal, ou sempre que acionada, os quais deverão ser entregues à contratante em **até 30 (trinta) dias do mês subsequente** a prestação do serviço, para fins de recebimento e prestação de contas pelos serviços prestados e definição de indicadores assistenciais e de qualidade.

7.3. Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela **CONTRATANTE** atuar como elo de ligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao objeto da demanda.

7.4. A Empresa **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de **Comodato** TODA a infraestrutura necessária para a transformação física e realização do procedimento:

- a) Máquinas de Hemodiálise (HD) de proporção;
- b) Osmose Reversa Portátil;
- c) Linhas arteriovenosas para pacientes adultos e pediátricos;
- d) Dialisador para pacientes adultos e pediátricos;
- e) Insumos básicos oferecidos: Solução de NaCl 0,9% 500ml, Isolador condutor de pressão, CPHD ácida para HD, CPHD básica para HD, Luva Cirúrgica estéril, Touca, Máscara, Equipo Macrogotas, Seringa Descartável 20 ml, Seringa Descartável 5 ml, Gaze estéril, Fita Microporosa, Heparina 5.000Un/ml, Álcool 70%, Hipoclorito de sódio 10%;
- f) Cateter Duplo-Lúmen para Hemodiálise para pacientes adultos e pediátricos;
- g) Médico(a) nefrologista, Sobreaviso 24h por dia;
- h) Enfermeiro(a) nefrologista, Sobreaviso 24h por dia;
- i) Técnico(a) de HD, Sobreaviso 24h por dia;
- j) Prescrição de HD;
- k) Análise Microbiológica periódica da água para HD;
- l) Manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos de HD;
- m) Manutenção/Construção de pontos de água para hemodiálise, e;
- n) Limpeza e Manutenção de toda Estação de tratamento de água (ETA).

7.5. A empresa **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no **máximo 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do registro da solicitação dos serviços;

7.6. A empresa **CONTRATADA** deverá atender a quantidade estimada de procedimentos conforme **Anexo I-A**;

7.7. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela empresa;

7.8. A empresa **CONTRATADA** deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do objeto, a data, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, sendo uma via entregue à Contratante no ato da visita e a outra acompanhando-o no ato da entrega do relatório;

7.9. As vistorias de caráter PREVENTIVO deverão obedecer aos cronogramas definidos pelo **CONTRATANTE** para o perfeito enquadramento ao Regulamento Técnico da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, analisado o interesse da Administração em sua execução;

7.10. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os laudos, bem como as notas dos serviços adquiridos.

7.11. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**.

7.12. Todos os serviços executados, fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências deste Termo de Referência;

7.13. O não atendimento às exigências de serviços pela **CONTRATADA**, acarretará as sanções previstas neste Termo de Referência.

7.14. A **CONTRATADA** fornecerá garantia para todos os serviços executados contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

7.15. A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à **SESMA** ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e de serviços.

7.16. Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

7.17. Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

7.18. Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a **CONTRATADA** e os subcontratados deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **SESMA**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

7.19. A **SESMA** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

7.20. O conhecimento da **SESMA** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

7.21. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à **SESMA**.

7.22. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade, após aprovação da **SESMA** quanto ao desenho e layout.

7.23. Os profissionais a serem alocados na função indicada no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para faturamento pela **SESMA** dos serviços Municipais aos beneficiários do SUS na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

7.24. A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços à população.

7.25. Apresentar no ato da assinatura do Contrato de Gestão as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes.

8. PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço licitado deverá ser realizado/prestado pela **CONTRATADA imediatamente após a assinatura do Contrato**, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com solicitação formal do Órgão **CONTRATANTE**, efetivando a realização do serviço, quando apresentará a Nota Fiscal

correspondente no protocolo da **SESMA** ou via e-mail, que depois de conferida e atestada **será paga em até 30 (trinta) dias após sua apresentação.**

8.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço na Região Metropolitana de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicional

8.3. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste Termo de Referência estarão condicionados à avaliação pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**, cabendo à verificação e avaliação ao atendimento das especificações mínimas exigidas, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

8.4. Não será aceito serviço diferente do especificado neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior.

8.5. Caso sejam constatadas quaisquer inconsistências na prestação do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato a **CONTRATADA** para saneamento em **até 24 (vinte e quatro) horas**, conforme cada caso a ser informado pelo **CONTRATANTE**, contado a partir da solicitação efetuada e sem qualquer ônus para a Administração Pública.

8.6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O serviço deve ser prestado no(s):

- a) Hospital e Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM 14 de Março). Endereço: Travessa 14 de Março, nº 500 – Bairro: Umarizal, Belém – PA;
- b) Hospital e Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM Guamá). Endereço: Rua São Miguel nº 100 – Bairro: Guamá, Belém – PA;
- c) Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ). Endereço: Tv. Lomas Valentinas, nº 2586 – Bairro: Marco, Belém – PA.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 9.1.** Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 9.2.** Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 9.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 9.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 9.5.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 9.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 9.7.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 9.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;
- 9.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 10.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;
- 10.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- 10.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;
- 10.8. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 10.9. Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços na sua tomada de decisão;
- 10.10. Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e
- 10.11. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

- 11.1. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da **Ata de Registro de Preços e Contrato**, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 90, §5º, arts.155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do Contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4. DA NOTA DE EMPENHO

- 11.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

12. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.2.1.** A data da emissão;
- 12.2.2.** Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;
- 12.2.3.** O período respectivo de execução do Contrato;
- 12.2.4.** O valor a pagar; e
- 12.2.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

12.4. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela **CONTRATANTE** por meio de consulta “**on-line**” ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

12.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE** (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

12.7. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar, via registro no **SICAF**, aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, conforme estabelece o **art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**, conforme estabelece a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018**.

12.10. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

12.11. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento**, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo Fiscal do Contrato, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.13. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

13. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preço, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) Contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da **CONTRATANTE**.

14. VIGÊNCIA DA ATA / CONTRATO

14.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetida ao que determina o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada **até o prazo máximo de 10 (dez) anos**, desde que comprovada a vantajosidade da contratação, conforme a especificidade e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.2. O prazo de vigência da **ata de registro de preços** será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos fixados no **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são **fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de **XX/XX/202X** do orçamento estimado.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o **interregno de um ano**, aplicando-se o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de **reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Caso o índice estabelecido para **reajustamento** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para **reajustamento do preço** do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.7. Não será devido **reajuste** quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

16. DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

16.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, o **reequilíbrio** dos preços dos serviços continuados contratados com **prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses**, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, com o Art. 135, §3º, da Lei Federal 14.133/2021 e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017;

16.2. O **reequilíbrio** poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao **princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação**, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

16.3. A **reequilíbrio** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato. É **vedada a inclusão, por ocasião da repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto** quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

16.4. O **interregno mínimo de 01 (um) ano** será contado, para o **primeiro reequilíbrio**;

16.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho** a que a proposta se referir;

16.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

16.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o **reequilíbrio** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite o **reequilíbrio tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à **reequilíbrio**;

16.8. Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo **reequilíbrio** só poderá ser pleiteado após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste instrumento e minuta de Contrato;

16.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o **novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria**, a **CONTRATADA** deverá **solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

16.10. Ao solicitar o **reequilíbrio**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

a) Quando o **reequilíbrio** se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho** na qual a contratação se baseia, **acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos**;

b) Quando o **reequilíbrio** se referir aos demais custos: **Planilha de Custos e Formação de Preços** que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;

II. As particularidades do Contrato em vigência;

III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V. Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

16.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao **reequilíbrio**;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos **reequilíbrios futuros**; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o **reequilíbrio** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.12. Os efeitos financeiros do **reequilíbrio** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

16.13. A decisão sobre o pedido de **reequilíbrio** deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará **suspenso** enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

16.14. Os **reequilíbrios**, como **espécie de reajuste**, serão formalizados por meio de apostilamento, e **não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto** quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017).

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO** dos serviços, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A **SUBCONTRATAÇÃO** deverá observar integralmente os critérios de habilitação técnica, capacidade operacional e regularidade jurídica e fiscal da **empresa SUBCONTRATADA**, sendo vedada a transferência integral do objeto.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa**:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 20.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do **Anexo I-A**.
- 20.1.3.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.6.** Fraudar a licitação;
- 20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 20.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. Advertência;**
 - 20.2.2. Multa;**
 - 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;** e
 - 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:
- 20.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato licitado;
 - 20.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9**, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato licitado.
- 20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6.** Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 20.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos **itens 20.1.3 e 20.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

20.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo **máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

20.13. O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Belém/PA, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA FREITAS MENDES AMARAL**
Data: 15/09/2026 09:53:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA FREITAS MENDES AMARAL
Diretora do Departamento de Atenção Especializada em Saúde – DAES/SESMA
Matrícula: 0657760-013

Documento assinado digitalmente
 **RUTHLEIA MONTEIRO ALMEIDA**
Data: 15/09/2026 08:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUTHLEIA MONTEIRO ALMEIDA
Assessoria Técnica – DAES/SESMA
Matrícula: 0460257-013

MARCELA
BELO
GUIMARAES: 757584
23220
75758423220
Assinado de forma digital por MARCELA BELO GUIMARAES: 75758423220
Dados: 2026.09.15 11:15:29 -03'00'

ANEXO I-A

RELAÇÃO DE ITENS, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DIALISE AGUDA: Considerando atender leitos para diálise mais reserva técnica, com fornecimento de toda a infraestrutura necessária para a transformação física e realização do procedimento, máquinas de hemodiálise; Osmose Reversa; Linhas arteriovenosas para pacientes adultos e pediátricos dialisador; Insumos básicos para HD; Cateter de HD (CDL) para pacientes adultos e pediátricos; Médico Nefrologista sobreaviso 24h por dia; Técnico de HD sobreaviso 24h por dia; Prescrição de HD; Análise Microbiológica periódica da água para HD; Manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos de HD; Manutenção/construção de pontos de água para hemodiálise e Limpeza e Manutenção de toda Estação de tratamento de água (ETA).	SERVIÇO	8.004

CLEIDSON
 FERREIRA
 CHAVES:02587
 567211

Assinado de forma
 digital por
 CLEIDSON FERREIRA
 CHAVES:025875672
 11